DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6507/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11552/2015
PROTOCOLO	: 1606852
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se de processo eletrônico - procedimento licitatório (Pregão Presencial - 42/2015), realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, com recursos do Fundo Municipal de Sáude, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas compromitentes: MS Diagnóstica Ltda; Rafael Arantes Bispo; Villa Med Comercial Hospitalar, JKLab – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda EPP e Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda EPP, para aquisição de reagentes e materiais de consumo para o Laboratório Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 13785/2015 – f. 1044/1047).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 10250/2015 - f. 1048/1049).

É o relatório.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 42/2015), realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS para aquisição de reagentes e materiais de consumo para o Laboratório Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto do certame foi homologado às seguintes empresas compromitentes: MS Diagnóstica Ltda (R$ 122.447,60); Rafael Arantes Bispo (R$ 18.559,06); Villa Med Comercial Hospitalar (R$ 10.529,80); JKlab – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda – EPP e Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda- EPP (R$4.383,12).

O procedimento licitatório - pregão presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis n. 10.520/02 e 8.666/93, bem como remetido à Corte de Contas, instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial – 42/2015), por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga